



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.079/86

CONCEDE ABONO DE 25% SOBRE OS SALÁRIOS EM VIGOR DO
FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários em vigor dos funcionários públicos municipais de Carmo do Paranaíba.

ARTIGO 2º: O referido abono constará na folha de pagamento da Prefeitura Municipal, a partir do mês de novembro próximo passado.

ARTIGO 3º: Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 29 de dezembro de 1987.


Ajax Barcelos
PREFEITO MUNICIPAL


Vanildo Soares Moreira
SECRETÁRIO

cmb/GP.

ADMINISTRAÇÃO: AJAX BARCELOS